



Lei Nº 1.937/2000

ALTERA A LEI 1.577/95.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei 1577/95, a partir desta data passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – criado pela Lei 1.577/95 será composto dos seguintes membros:

- I – 01 (hum) representante do Poder Executivo;
- II – 01 (hum) representante do Poder Legislativo;
- III – 02 (dois) representante do Corpo Docente Municipal;
- IV – 02 (dois) representantes de Pais de Alunos;
- V – 01 (hum) representante do Segmento da Sociedade Castelense pertencente à Associação das Crianças de Castelo – ACRIC – .

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo designará através de Decreto, a constituição do O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – que terá mandato de dois anos, tendo cada representante um suplente que o representará em qualquer circunstância .

§ 2º - A alteração da constituição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE – é feita com base na Medida Provisória nº 1.979-19 de 02/06/2000.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor no dia 21 de dezembro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2000.

PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO
Prefeito Municipal

mjda/ap/amb.